

Crimes virtuais: navegando nos desafios da investigação e punição no ciberespaço

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 2, 2024



Introdução

A evolução tecnológica e a expansão do uso da internet têm trazido inúmeros benefícios para a sociedade, mas também têm sido acompanhadas pelo surgimento de novas modalidades de crimes: os delitos cibernéticos. Esses crimes, praticados no ambiente virtual, representam um desafio para o Direito Penal e para os órgãos de investigação, exigindo a adaptação dos

instrumentos jurídicos e o desenvolvimento de estratégias específicas para o seu enfrentamento. Neste artigo, analisaremos os principais desafios na investigação e punição dos crimes virtuais, bem como os fundamentos jurídicos para o seu combate.

Os crimes virtuais e suas características

Os crimes virtuais, também conhecidos como cibercrimes ou delitos cibernéticos, são aqueles praticados por meio de dispositivos eletrônicos e da internet. Esses delitos apresentam características próprias que os distinguem dos crimes tradicionais, tais como:

a) Transnacionalidade

Os crimes virtuais ultrapassam facilmente as fronteiras geográficas, uma vez que a internet permite a conexão entre pessoas em diferentes países. Essa característica dificulta a investigação e a determinação da competência para o julgamento desses delitos ([fonte](#)).

b) Anonimato

O ambiente virtual oferece aos criminosos a possibilidade de agir sob o véu do anonimato, ocultando sua verdadeira identidade por meio de técnicas como o uso de proxies e a criptografia. Esse fator torna mais complexa a identificação e a responsabilização dos autores dos delitos ([fonte](#)).

c) Volatilidade das provas

As evidências dos crimes virtuais, como registros de acesso, mensagens eletrônicas e arquivos digitais, são altamente voláteis e podem ser facilmente apagadas ou modificadas pelos criminosos. Essa característica exige uma atuação rápida e

especializada dos órgãos de investigação para a coleta e preservação das provas ([fonte](#)).

Desafios na investigação dos crimes virtuais

A investigação dos crimes virtuais enfrenta diversos desafios, que exigem a capacitação dos profissionais envolvidos e a adoção de estratégias específicas. Dentre os principais desafios, destacam-se:

a) Necessidade de conhecimentos técnicos especializados

A investigação dos crimes virtuais demanda conhecimentos técnicos especializados em informática e tecnologia da informação. Os profissionais envolvidos na investigação devem estar capacitados para lidar com as peculiaridades do ambiente virtual e utilizar ferramentas adequadas para a coleta e análise das evidências digitais ([fonte](#)).

b) Cooperação internacional

A transnacionalidade dos crimes virtuais exige a cooperação entre os órgãos de investigação de diferentes países para a obtenção de provas e a identificação dos autores dos delitos. A ausência de acordos internacionais e a diversidade de legislações podem dificultar essa cooperação ([fonte](#)).

c) Criptografia e anonimato

O uso de técnicas de criptografia e anonimato pelos criminosos virtuais representa um obstáculo para a investigação, dificultando a identificação dos autores e o acesso às evidências. Os órgãos de investigação precisam desenvolver estratégias para contornar essas barreiras, como a utilização de técnicas de engenharia reversa e a cooperação com

provedores de serviços de internet ([fonte](#)).

Fundamentos jurídicos para a punição dos crimes virtuais



A punição dos crimes virtuais encontra respaldo em diversos fundamentos jurídicos, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Dentre os principais, destacam-se:

a) Legislação penal brasileira

Embora não haja uma legislação específica para os crimes virtuais no Brasil, muitas condutas praticadas no ambiente virtual podem ser enquadradas em tipos penais já existentes, como estelionato (art. 171 do Código Penal), invasão de dispositivo informático (art. 154-A do Código Penal) e racismo (art. 20 da Lei nº 7.716/1989). Além disso, a Lei nº 12.737/2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, tipificou condutas relacionadas à invasão de dispositivos informáticos ([fonte](#)).

b) Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime

A Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime, promulgada pelo Decreto nº 10.222/2020, estabelece diretrizes para a cooperação internacional no combate aos crimes virtuais. O documento define os delitos cibernéticos e estabelece procedimentos para a investigação e obtenção de provas eletrônicas ([fonte](#)).

Conclusão

Os crimes virtuais representam um desafio crescente para o Direito Penal e para os órgãos de investigação, exigindo a adaptação dos instrumentos jurídicos e o desenvolvimento de estratégias específicas para o seu enfrentamento. As características próprias desses delitos, como a transnacionalidade, o anonimato e a volatilidade das provas, tornam a investigação e a punição mais complexas, demandando conhecimentos técnicos especializados e a cooperação entre diferentes países.

Para superar esses desafios, é fundamental a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na investigação, bem como o investimento em tecnologias e ferramentas adequadas para a coleta e análise das evidências digitais. Além disso, a cooperação internacional e a harmonização das legislações são essenciais para a efetiva repressão aos crimes virtuais, permitindo a identificação e responsabilização dos autores, independentemente de sua localização geográfica.

No âmbito jurídico, embora o Brasil ainda não possua uma legislação específica para os crimes virtuais, muitas condutas praticadas no ambiente virtual podem ser enquadradas em tipos penais existentes. A adesão do país à Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime representa um importante passo para o fortalecimento da cooperação internacional e para a adoção de

medidas mais eficazes no combate a esses delitos.

Contudo, é necessário avançar ainda mais, com a elaboração de uma legislação específica que contemple as particularidades dos crimes virtuais e estabeleça procedimentos adequados para a sua investigação e punição. Além disso, é fundamental promover a conscientização da sociedade sobre os riscos e as formas de prevenção dos delitos cibernéticos, estimulando a adoção de medidas de segurança e o uso responsável da internet.

Somente com a união de esforços entre o poder público, os órgãos de investigação, o Judiciário e a sociedade civil será possível enfrentar de forma efetiva os desafios impostos pelos crimes virtuais, garantindo a segurança e a integridade do ambiente digital e a proteção dos direitos dos usuários da internet.